



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

29/03

= TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 004/2015, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO E A EMPRESA SANENZA CONSTRUTORA LTDA – ME. =

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimos de Serviços.

A Câmara Municipal de Salmourão firmou contrato com a empresa **SANENZA CONSTRUTORA LTDA – ME**, devidamente qualificada no contrato inicial, para contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Salmourão – SP.

Durante a execução da obra a empresa contratada deparou-se com a necessidade de aumento quantitativo em serviço originariamente previsto, conforme requerimento em anexo e orçamento de materiais e mão de obra.

No tocante à alteração contratual existe a inquestionável necessidade de se atentar aos limites percentuais estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, para a regular concessão do acréscimo pretendido.

Além do limite percentual estabelecido no referido diploma legal, verifica-se que existe a pretensão de acréscimos qualitativos, situação que encontra fundamento no art. 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/93.1

Como entendimento mantido entre a Contratante e a Contratada, fica de comum acordo decidido entre as partes o acréscimo de serviços no valor de R\$ 17.633,05 (dezesete mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos) conforme planilha orçamentária em anexo.

Assim sendo, para que os serviços contratados não sofram solução de continuidade, fica aditado o contrato, sendo justificada pela Contratada, órgão fiscalizador, de comum acordo entre as partes e sempre levando em conta o interesse público, ficam acrescidos quantitativamente os serviços, conforme planilha em anexo ao Termo de Aditamento.

1 "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos."




Handwritten initials

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, tendo como amparo legal a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Salmourão, 23 de setembro de 2015.


SONIA CRISTINA JACON GABAU
Presidente da Câmara Municipal


SANENZA CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATADA
MARCELO ALESSANDRO ZAMAI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS
CPF N° 042.299.588-62


PAULO SÉRGIO CORDEIRO
CPF N° 204.454.848-88